



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
E-mail: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 04 de novembro de 2021.

Ofício Gab. n.º: 983/2021  
Ref.: Projeto de Lei n.º: 33/2021.

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei n.º: 33/2021, que dispõe sobre cemitérios e serviços funerários no Município de Joanópolis, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA:

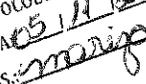
Trata-se de adotar medidas e providências que visem o regramento e regulamentação, objetivando melhorias dos serviços funerários, bem como, a administração dos cemitérios públicos municipais, bem como fixar as taxas dos serviços prestados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
Gilmar Benedito Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROCOLO N.º 1042  
DATA 05/11/21 Hrs: 15:20  
ASS.: 



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº.: 33 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Dispõe Sobre Cemitérios e Serviços Funerários no Município de Joanópolis, e dá Outras Providências.”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### TÍTULO I CEMITÉRIOS

##### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização do cemitério e a execução dos serviços funerários no Município de Joanópolis, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e em especial o que determina a Lei Federal nº 7804, de 18 de julho de 1989, a Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - nº 316, de 29 de outubro de 2002, em conjunto com as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º O Município incumbir-se-á de:

Parágrafo único. Adotar medidas e providências que visem o regramento e regulamentação, objetivando melhorias dos serviços funerários, bem como, a administração dos cemitérios públicos municipais, bem como fixar as taxas dos serviços prestados.

##### Seção I Dos Cemitérios

Art. 3º O cemitério e sua respectiva administração, estará aberto diariamente ao público, no período das 08:00 às 17:00 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

sepultamentos, traslado, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

I - o primeiro sepultamento realizar-se-á às 08:00 hs e assim subsequentemente até as 16:30 horas, salvo determinação excepcional através da administração municipal da necrópole;

II - para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista;

III - é permitida a todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, desde que respeitadas as normas sanitárias, ambientais, da ordem e da segurança pública.

Art. 4º As construções funerárias só poderão ser executadas após deferimento do requerimento do interessado à Administração do Cemitério Municipal. O deferimento é vinculado ao relatório de visita técnica do agente municipal e a apresentação do comprovante de pagamento das devidas taxas.

§1º A construção fora dos padrões ou medidas do terreno, que dificulte os trabalhos a serem realizados nas imediações, implicará na demolição da obra às custas do proprietário.

Art. 5º O Município não intervirá nas obras de construção e/ou melhoramentos das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, que sejam prejudiciais à higiene e/ou à segurança pública, bem como sejam agressivas ao meio ambiente.

§1º Nos cemitérios públicos os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares, só poderão ser feitos mediante autorização.

§2º Fica proibida a preparação de pedras, cimentos e/ou outros materiais para construção dentro das dependências do cemitério. Todo material destinado à construção a que se refere o caput, deverá ingressar no local já em condições de ser empregado imediatamente. Fica



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

proibida também construção de reservado na Parte Nova, salvo somente como demarcação de espaço no jazigo particular, obedecendo a altura da guia.

§3º Os interessados na construção ou reformas serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias de acessos principais, ruas e avenidas, resultantes de sobras dos materiais das obras de construção, conservação e limpeza das capelas e sepulturas, devendo ser removidas imediatamente após a conclusão das obras, pelos responsáveis, sob pena de multa de 1,0 UFM ao dia.

§4º O ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas, é obrigatório, devendo os interessados observar as normas e instruções da administração do cemitério, de acordo as instruções legais do município.

Art. 6º São obrigações comuns da administração do cemitério público:

I - manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

II - manter livros de registro geral com numeração, para sepultamentos, exumações, inumações e transladações, com colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do (a) falecido (a);
- c) data e lugar do óbito; da exumação; da inumação; da transladação;
- d) número do registro do óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
- e) espécie de sepultura (perpétua ou temporária);
- f) categoria de sepultura (capela, carneiro ou jazigo);
- g) data ou motivo da exumação;
- h) comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos.

III - manter livro para registro dos carneiros ou jazigos, contendo colunas para as seguintes anotações:



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) número de ordem do sepultamento da espécie perpétua;
- c) data do sepultamento;
- d) nome, idade, sexo, estado civil e naturalidade do (a) falecido (a);
- e) número da quadra, da capela, carneiro ou jazigo;
- f) nome de quem assinou a concessão;
- g) sobrenome da família beneficiada pela perpetuidade; e
- h) comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos pela concessão.

IV - manter livro para registro de depósito de ossos no ossuário, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do (a) falecido (a);
- c) data do sepultamento;
- d) data da exumação;
- e) número da sepultura anterior.

## Seção II

### Das Sepulturas

Art. 7º Para efeito da presente Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - sepultura: cova funerária aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 1,50 m (um metro e 50 centímetros) de largura, por 2,70 m (dois e setenta metros) de comprimento e 0,90 m de profundidade, destinada a depositar caixão para adultos e ou criança. As mesmas medidas deverão ser observadas nas sepulturas subterrâneas;

II - mausoléu ou cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior da edificação, templo ou em suas dependências; (parte antiga do cemitério)



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

III - nicho: compartimento para depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70 cm (setenta centímetros) por 0,40 (quarenta centímetros);

IV- ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e carneiros.

Art. 8º As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos para o uso público e de uso especial, não podendo ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitindo somente o uso, sob forma de concessão, como regulamenta a presente Lei.

Art. 9º As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas.

§1º Não se admitirá a existência de mais de um titular sobre cada sepultura, salvo se for solicitado no processo de compra do mesmo.

§2º O titular de direito sobre a sepultura fica sujeito à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança, conservação e salubridade aplicável as construções funerárias.

§3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ser titular de direitos sobre sepultura.

§4º Os carentes serão colocados em sepulturas ou carneiras gratuitas pelo prazo de 3 (três) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação.

§5º Para efeitos de comprovação de carência e vulnerabilidade social do falecido e de seus descendentes, será exigida a apresentação do Laudo Social, fornecido pela Secretaria de Assistência Social do Município, assinado pelo Assistente Social responsável.

Art. 10. Para os fins previstos no art. 10, considera-se:

I - Concessão temporária: aquela firmada, sepulturas ou catacumbas, por contrato específico entre familiares do "de cujus" e a administração do cemitério, com prazo de 3 (três) anos, prorrogável somente em casos excepcionais justificados pela administração, uma vez por igual período.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

II - Concessão perpétua: aquela conferida por prazo indeterminado, sepultura ou catacumba, às pessoas naturais, às sociedades civis, às instituições governamentais, às irmandades e às confrarias religiosas, mediante requerimento ao Prefeito Municipal de Joanópolis. § 1º É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura ou catacumbas pelo concessionário.

§2º Transcorrido o prazo da concessão temporária, o não comparecimento dos responsáveis pela devolução do jazigo, ensejará sua chamada por edital.

§3º Passados 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento do responsável pelo jazigo, caberá à administração do cemitério a abertura das sepulturas ou carneiras que, abertas, serão os restos mortais existentes incinerados ou removidos ao ossuário geral, não cabendo ao concessionário qualquer ressarcimento pelas benfeitorias porventura realizadas, devendo os mesmos, ressarcir a Administração de quaisquer despesas com o edital e custas de remoção para o ossuário ou incineração.

§4º O concessionário de jazigo perpétuo poderá devolvê-lo ao Município através de processo administrativo, em que conste expressamente declaração de que a devolução é voluntária, isentando a Administração Municipal de qualquer ônus ou ressarcimento posterior.

§5º Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou comercialização direta entre concessionários, sem que tenha sido aberto processo administrativo para regularização de ocupação de boa-fé, através de alienações intervivos, ou mesmo de situações decorrentes de autorização indevida de agente da Administração Municipal.

§6º As ocupações que não forem passíveis de regularização, implicarão na extinção das respectivas concessões, cabendo aos responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar destino aos despojos, sob pena de remoção para o ossuário geral.

Art. 11. A administração do cemitério permitirá construções descritas nas concessões, desde que o concessionário faça declaração expressa isentando a administração municipal da devolução de valores ou ressarcimentos relativos as benfeitorias ao devolver o jazigo à administração.

Parágrafo único. A administração poderá a qualquer tempo, por razões de segurança e/ou salubridade do cemitério, revogar a concessão de uso da sepultura ou carneira,



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

tanto temporária quanto perpétua, desde que fundamentada em razão de relevante interesse público, exigindo dos responsáveis a retirada dos restos mortais e benfeitorias realizadas. A administração concederá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração dos mesmos ou remoção para o ossuário.

Art. 12. Nas concessões perpétuas poderão ser inumados os restos mortais:

I - de qualquer pessoa, desde que autorizada pelo concessionário;

II - dos sócios, membros, irmãos, confrades ou beneficiário de sociedades, irmandades, instituições governamentais ou confraria religiosos, desde que detenham a condição de titulares da concessão, à vista de documento que comprove tal condição;

Parágrafo único. Quando o titular da concessão perpétua houver falecido, os serviços a serem realizados nos sepulcros, bem como sepultamentos, deverão ser autorizados por seus sucessores ou representantes legais, na ordem de vocação hereditária do Código Civil.

Art. 13. As catacumbas só poderão ser abertas para novos sepultamentos, após 03 (três) anos de sepultamento se for na terra, caso seja alvenaria o prazo é de 05 (cinco) anos.

Art. 14. Nos nichos, só poderão ser colocados cinzas ou restos mortais.

Art. 15. Nenhum concessionário de sepultura, carneira, nicho ou mausoléu, poderá a qualquer título, dispor de seu direito, respeitados contudo, os direitos decorrentes de disposição de última vontade ou sucessão legítima.

Art. 16. A transferência de concessão só se dará por processo administrativo, atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento assinado pelas partes, com firma reconhecida;

II - documento de identidade das partes;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

III - documento ou prova irrefutável do direito de concessão perpétua, através de escritura pública, onde conste explicitamente o nome do beneficiário da concessão. Os descendentes e ascendentes são considerados herdeiros universais, devidamente comprovado através da Certidão de Nascimento.

IV - quando, porventura, houver mais de um responsável pela concessão, todos deverão declarar a concordância, com a desistência e renúncia da Concessão de Uso e a transferência da titularidade, devendo neste caso ser juntada cópia de carteira de identidade de todos os sucessores.

V - após o pagamento das taxas de transferência, será expedida a 2ª via do Título de Concessão de Uso Perpétuo.

§1º A Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, exigir outros documentos que julgar necessários para comprovar a veracidade das informações.

§2º Em todos os casos de transferência de concessão, o novo concessionário deverá assumir o compromisso de preservação dos restos mortais das pessoas inumadas na sepultura objeto da transferência.

§3º As transferências deferidas ficam sujeitas às taxas das concessões usuais.

§4º qualquer irregularidade constatada no processo administrativo anula a transferência por vício de forma, não ficando o Município obrigado a devolver as taxas de transferência cobradas.

Art. 17. O concessionário de sepultura, carneira, nicho ou mausoléu, assim como seus representantes, são obrigados a mantê-lo limpo e realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública. No caso de sepultura, a conservação compreende a área de circulação que se estende 0,30 cm (trinta centímetros) para cada lado, devendo a mesma ser devidamente calçada.

§1º Consideradas as sepulturas, carneiras e mausoléus em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência com o respectivo aviso de



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

recebimento, bem como por edital publicado em jornal de circulação local, para que procedam os serviços necessários para o conserto dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, as sepulturas em abandono e/ou em ruínas serão demolidas e, assim como as carneiras e mausoléus, desocupadas, com a incineração dos restos mortais existentes ou a transladação dos mesmos para o ossuário, salvo nos casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de que trata o art. 28 desta Lei.

Art. 18. Entre as sepulturas deverá existir um espaço livre de no mínimo 0,60 cm (sessenta centímetros). Entre a cabeceira de uma e de outra 1,00 m (um metro).

Parágrafo único. No caso de concessão perpétua de duas sepulturas contíguas, para o mesmo concessionário, este poderá ocupar o espaço livre entre as mesmas, formando uma sepultura geminada, que será considerada como espaço único para sepultamento de familiares.

### Seção III Dos Sepultamentos

Art. 19. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

Art. 20. Os sepultamentos serão efetuados somente mediante:

I - apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento, e declaração de óbito fornecida pela Funerária.

II - apresentação do Requerimento de Sepultamento e Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido pela empresa funerária responsável, com os documentos solicitados;

III - pagamento das respectivas taxas e emolumentos públicos previstos;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

IV - apresentação de documentos que comprovem a condição de concessionário e/ou responsável pelo sepulcro a ser utilizado, quando for o caso, apresentar procuração com fins específicos com a autorização do concessionário.

§1º Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, quer pela distância ou por outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo art. 78 da Lei Federal nº 6015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada pelo médico, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do óbito, apresentá-la à Administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa de 5,50 UFM.

§2º Nos casos de impossibilidade da Certidão de Óbito, a ausência será suprida pelo Termo de Responsabilidade firmado com a Administração, e pela apresentação de atestando o óbito;

§3º Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

Art. 21. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza, casos em que, ser absolutamente necessário, far-se-á uso do ossuário.

Art. 22. Na mesma sepultura somente poderá se repetir inumações no prazo de, no mínimo de 03 (três) em 03 (três) anos, se for na terra e caso seja alvenaria o prazo é de 05 (cinco) anos.

### Seção IV

#### Das Exumações e/ou Transladação

Art. 23. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência da justiça.

Art. 24. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 25. A transladação de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à administração do cemitério, acompanhado da certidão do "de cujus", comprovação de disponibilidade de local para onde será feito o traslado, e pagamento de taxa especial.

Art. 26. No caso de transladação de restos mortais do cemitério municipal de Joanópolis para cemitério de outra cidade, deverá ser solicitado, através de Requerimento de Transladação específico para a administração do cemitério, devidamente preenchido pelo responsável do traslado e pagamento de taxa especial.

Parágrafo único. Além do Requerimento de Transladação, deverá ser apresentado o Requerimento do Concessionário do Jazigo e da Autorização de Parentes de 1º Grau para a transladação ou, na falta, demais parentes por ordem cronológica do de cujus.

### Seção V

#### Das Inumações

Art. 27. As inumações não poderão ser feitas antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo quando a autoridade médica sanitária atestar que:

I - a "causa mortis" foi moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

### Seção VI

#### Das Construções nos Cemitérios

Art. 28. As construções sobre as sepulturas deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões: I - adulto: 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,40 (um metro e quarenta centímetros) de largura e 2,10 (dois metros e dez centímetros) de profundidade; II - crianças: 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de comprimento, 0,90 (noventa centímetros) de largura e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de profundidade.

Parágrafo único. Tais critérios estão condicionados, sempre, à estrutura do jazigo original.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 29. Exceto as pequenas construções (veleiro) sobre as sepulturas, ou colocação de lápides, todas as outras construções estão subordinadas ao art. 4º da presente lei.

Art. 30. Para toda construção, inclusive de monumentos ou mausoléus, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

Art. 31. Para que a limpeza do cemitério em razão da comemoração do Dia de Finados não fique prejudicada, não será permitido executar quaisquer obras, construção, reformas, benfeitorias ou lápides, no período de 20 de outubro à 05 de novembro. As construções só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para a conclusão até o dia 20 de outubro de cada ano, sob pena de multa de 5,50 UFM ao dia.

Art. 32. O cemitério deverá apresentar, em todo seu perímetro, uma faixa verde de isolamento de no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura, na qual não serão permitidas inumações.

## **Seção VII**

### **Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios**

Art. 33. O cemitério terá um administrador, a quem caberá as seguintes tarefas:

I - exigir, receber e arquivar os Requerimentos de Sepultamentos e Termos de Responsabilidade com vista a efetuar as inumações;

II - exigir, receber e arquivar o Requerimento de Transladação e Exumação e o Requerimento do Concessionário do Jazigo e da Autorização de Parentes de 1º Grau para transladação dos restos mortais;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

V - numerar os quadros e locais destinados às sepulturas;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

VI - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores, informando imediatamente ao superior imediato;

VII - executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 34. Junto ao setor de atendimento ao público, no Paço Municipal, funcionará o setor de Registro Geral onde serão feitos os registros gerais e que será responsável pelos assentamentos e controles do cemitério. Ficará sob sua guarda e responsabilidade os documentos e assentamentos do cemitério e terá as seguintes atribuições de atos e procedimentos:

I - controle de concessões e emissão de certificados de concessões temporárias ou perpétuas;

II - emissão de guia para pagamento das taxas do cemitério;

III - notificação aos permissionários do vencimento das concessões temporárias;

IV - receber, examinar e encaminhar para o cemitério requerimentos para sepultamentos, exumações e traslado;

V - manter atualizado, o controle informatizado do módulo do sistema de cemitério do município;

VI - encaminhar para assinatura, os termos de concessões dos jazigos; e

VII - executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 35. No cemitério é proibido:

I - o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos de idade e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;

II - pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;

III - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

- IV - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;
- V - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;
- VI - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- VII - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;
- VIII - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- IX - fazer instalações para a venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;
- X - fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se houver licença especial do Município;
- XI - danificar, depredar ou sujar sepulturas;
- XII - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;
- XIII - jogar lixo em qualquer local, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

## Seção VIII

### Das Taxas

Art. 36. As taxas cobradas com relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumação ou transladação de restos mortais, fechamento de canteiros, envio de correspondências e publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para construções no cemitério, serão cobradas sob o título de Receita de Cemitérios.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Parágrafo único. As taxas para a concessão e para os diversos serviços serão atualizadas anualmente por decreto, considerando-se, no caso dos serviços, os custos dos mesmos, atualizados sempre que necessário pelo UFESP. As multas previstas nesta Lei também serão atualizadas pelo mesmo índice ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 37. Os cadáveres dos indigentes, pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais ou do Judiciário, serão sepultados gratuitamente em espaços específicos no cemitério pelo prazo de 03 (três) anos. A comprovação de pobreza ou indigência sedará através de sindicâncias relatório da Assistência Social Municipal junto a família do falecido.

Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados gratuitamente cadáveres de pessoas reconhecidamente pobre, desde que atendido o disposto no §4º, DO Art. 10, da presente Lei.

Art. 38. A inadimplência das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura, são causas de extinção do respectivo direito.

## Capítulo II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art. 39. O cemitério municipal deverá ser administrado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 40. O terreno no qual está instalado o cemitério não poderá servir a outras finalidades, salvo as seguintes hipóteses:

I - quando atingido grau de saturação que torne difícil a inserção e armazenamento de corpos humanos ou em decorrência de contaminação do terreno em virtude da decomposição dos cadáveres;

II - quando a área em que está instalado o cemitério, em virtude do crescimento urbano, se torne inadequada em razão da sua localização.

§1º Antes de ser abandonado, o cemitério deverá ficar fechado por 05 (cinco) anos.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§2º Quando for necessário proceder a transladação dos restos mortais, os responsáveis pelos jazigos deverão requerer o procedimento junto à Administração do Cemitério, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação, para o que deverão pagar as respectivas taxas que lhes outorgam o direito a espaço igual, em superfície, ao que o sepulcro ocupava no antigo cemitério.

§3º Terminado o prazo do § 1º deste artigo, os restos mortais não transladados serão cremados e depositados em local próprio.

§4º A área do cemitério desocupado deverá, cumprido os prazos legais, ser destinada a praça ou parque, não podendo ser utilizada para outros fins.

Art. 41. A Secretaria Municipal da Saúde, poderá fazer doação de restos mortais abandonados e não identificados, após processo de composição, à instituições científicas e Faculdades de Medicina.

Art. 42. O serviço de sepultamento só poderá ser efetuado por empresas funerárias credenciadas junto ao município.

Art. 43. Caberá ao Poder Executivo providenciar para que sejam fixadas e atualizadas as taxas de concessão de jazigos, sepultamento e cremação, bem como dos demais serviços prestados.

Art. 44. As eventuais infrações ao disposto nesta Lei, serão punidas com multa pecuniária cujo valor será fixado pelo executivo, de acordo com o disposto na presente Lei, limitando entre o mínimo de 2,20 UFM e o máximo de 22,00 UFM, inclusive no caso de reincidência.

### Capítulo III

#### DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

*é serviço público  
LON nº 8, VI, c. Permissão 3) problema*

Art. 45. Os serviços funerários no âmbito do Município de Joanópolis, serão considerados de interesse público, podendo ser realizado pela Administração de Joanópolis ou pela iniciativa privada, mediante concessão de licença e fiscalização da Administração Municipal, que reger-se-ão por esta Lei, decretos, portarias, normas e demais atos expedidos pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 46. Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização de pompas fúnebres e o transporte de cadáveres e/ou restos mortais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento, como limpeza, vestimentas e adornos para o traslado e velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

Art. 47. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Municipal de Serviço Funerário, composta pelos representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades.

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

V - Procuradoria do Município;

VI - Representante de Agente Funerário, com sede em Joanópolis, credenciado pelo Município.

Art. 48. A Comissão Municipal de Serviços Funerários será o órgão de fiscalização supletiva e assessoramento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras, observar e acompanhar a aplicação e cumprimento das Leis, Decretos, Portarias, Normas, e demais atos expedidos pelo poder público, com as seguintes atribuições:

I - zelar pela regular aplicação desta Lei e fiscalizar seu cumprimento;

II - receber denúncias relativas à prestação de serviços;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

III - auxiliar, com sugestões, na normatização e padronização dos serviços;

IV - acompanhar a prestação de serviços funerários, quanto aos valores cobrados, principalmente aqueles que visem atender à população de baixa renda, assim considerados aqueles cuja renda familiar mensal seja de, no máximo 02 (dois) salários-mínimos regionais.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os cemitérios serão fiscalizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo.

Art. 50. Os funcionários públicos municipais, efetivos ou comissionados, são proibidos de praticar qualquer forma de comércio de serviços, próprios ou de terceiros, nos cemitérios públicos municipais, hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e/ou qualquer repartição municipal ou órgão afim, durante ou mesmo depois do seu horário normal de trabalho. Será considerado como coautor o superior imediato, que tendo conhecimento do fato, deixar de tomar providências necessárias à sua apuração, ficando, ambos, sujeitos às sanções.

Art. 51. O alvará de funcionamento dos cemitérios fica condicionado à apresentação das Licenças Ambientais respectivas.

Art. 52. As empresas prestadoras dos serviços funerários estabelecidas no município em regular funcionamento na data de publicação desta Lei, terão um prazo máximo de 12 (doze) meses para se adequarem e atenderem as condições aqui estabelecidas.

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de novembro de 2021.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**